



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO:

Edital (fl.23/107), temos: “9.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] 9.18.6. A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para o devido suporte e supervisão das atividades; 9.18.7. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados/em execução nas reformas e ampliações, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados. 9.18.8. Equipe Técnica Mínima: 9.18.8.1. Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação de 22 horas semanais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reformas, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:” Existe informações contraditórias para a carga horária do engenheiro, que é o principal componente da equipe técnica, pois o item 9.18.6 descreve 44hs semanais e o 9.18.8.1 descreve 22 horas semanais, ou seja, metade do tempo integral e como consta também na composição do referido item abaixo:

2.1.1 JCA - ADM-001 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS (INCLUSIVE VIGILÂNCIA) (MÊS).

RESPOSTA:

A carga horária mínima de 22 horas semanais refere-se apenas à função de Engenheiro Civil, conforme descrito na composição do referido serviço e no item 7.4.1 do edital. Para o restante da equipe técnica mínima prevalece o item 7.3.1 que estabelece permanência de 44 horas semanais.

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 124/2018